

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1º A Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

VII - 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 2º O representante de que trata o inciso II do caput será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES e pelo Conselho

de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso V do caput serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação.

.....

§ 7º Os representantes da CONAP serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação e, com exceção dos representantes de que trata o inciso VI do caput, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

.....

§ 10º O representante de que trata o inciso VII do caput será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED." (N.R.)

Art. 2º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.

....."

"Art. 3º -A....."

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação."

.....

"Art. 8º A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro, a cada dois anos." (N.R.)

Art. 3º O Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a

vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.

....." (N.R.)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 50, de 14.03.2013, Seção 1, página 11)